

ACORDO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO À PROJETO

Acordo de execução de atividades de apoio, que entre si celebram a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por intermédio da Gerência Regional de Brasília visando apoio ao projeto **“Juventude e Saúde: Formação-ação de Agentes Populares e Comunitários em Saúde nos Territórios Periféricos de São Paulo”**.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil nº 4036, 10º andar, Manguinhos, Cep 21.040-361, Rio de Janeiro, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Cristiane Teixeira Sendim, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº **.777.384-* DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.522.297-**, doravante denominada FIOTEC e GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - GEREB com sede na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70.904-130, CNPJ/MF 33.781.055/0001-35, representada por sua Diretora, MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº **.365.729- ** SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº ***.522.297-**, doravante denominado UNIDADE tem entre si justo e acertado, com base no que dispõe a Portaria 227/2024 entre a FIOCRUZ e a FIOTEC, e de acordo com as condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a execução das atividades de apoio pela FIOTEC, para execução do Projeto intitulado **“Juventude e Saúde: Formação-ação de Agentes Populares e Comunitários em Saúde nos Territórios Periféricos de São Paulo”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1. A FIOTEC deverá prover os recursos necessários e fazer a gestão financeira e operacional para a realização do projeto, conforme previsto no Projeto Básico, parte integrante desse instrumento.

2.2. A UNIDADE fará a execução técnica do Projeto de acordo com o previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

3.1. A **FIOTEC** repassará o total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para despesas de execução do objeto do Projeto, bem como de suas metas.

3.2. O recurso de que trata esta cláusula é decorrente das receitas próprias da FIOTEC

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA UNIDADE

Competirá à Unidade:

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução técnica do objeto do projeto, sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto.

4.2. Utilizar os recursos repassados conforme previsto no Projeto Básico.

4.3. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA FIOTEC

Competirá à FIOTEC:

5.1. Repassar os recursos financeiros, para a execução do Projeto conforme Projeto Básico

5.2. Fazer a gestão financeira e utilizar os recursos de acordo com o Manual de Procedimentos de Projetos da FIOTEC, mantendo contabilidade interna específica relacionada ao Projeto, com registro de suas movimentações de recursos.

5.3. Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos do Projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento das atividades.

5.4. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão rescindir este Acordo em qualquer momento, independente de indenização, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7.1.1. O Coordenador do Projeto deverá elaborar relatório detalhado informando as atividades executadas e aquelas ainda pendentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima especificadas as Partes firmarão termo de rescisão. A UNIDADE deverá elaborar relatório da execução técnica e a FIOTEC relatório de execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá aos partícipes a publicação do extrato do presente acordo no sítio eletrônico da Unidade e da FIOTEC, devendo informar que o financiamento decorre de recurso próprio fiotec.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam as partícipes o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

UNIDADE

Maria Fabiana Damásio Passos

Diretora da Fiocruz Brasília

FIOTEC

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora Executiva da FIOTEC

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DUTRA FENNER, Pesquisador em Saúde Pública**, em 04/08/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 04/08/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6476267** e o código CRC **E52BD2D6**.

Versão 01 em 05/10/2023

Referência: Processo nº 25027.000536/2026-03

SEI nº 6476267